



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- ☐ ADVERTÊNCIA ☒ MULTA SIMPLES ☒ EMBARGO ☐ MULTA DIÁRIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO ☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES ☐ APREENSÃO

006491

(01) CPF/CNPJ 458.442.781-49		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 9.115.923-5 SSP/PR Data de Nasc. 28/09/1970										
(03) NOME DO AUTUADO Alexandro Tromujos Assad		(04) NATURALIDADE Campo Mourão/PR										
(05) FILIAÇÃO Tomaz José Assad e Belmeri Tromujos Assad												
(06) ENDEREÇO Rua R'ô Guichá, nº 123		(07) TELEFONE —										
(08) BAIRRO OU DISTRITO Cofari	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Bom Vista	(10) UF RR	(11) CEP —									
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por dermator 10, 1057 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme foto anexa ao Protocolo SEI 18201.010991/2024.13. O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda União II, BR 174, Gleba Cowasui, Km 8, Município de Mucuri.												
INFRAÇÃO DE ACORDO												
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA \$ 81º, 83º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA \$ —	(14) ART 52	INCISO/LÍNEA \$ Caput	C/ART. 3º	INCISO/LÍNEA \$ II, V, VI	(15) ART. —	INCISO/LÍNEA \$ —	C/ART. —	INCISO/LÍNEA \$ —	
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 11.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 10, 1057 hectares.						
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Bom Vista		(22) RR		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:00		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 18/07/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 07/08/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO 												
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.												
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES												

Yuri de Lima Teixeira

Chefe da Fiscalização Ambiental - FEA

Matrícula nº 020112721

YURIKO NAKAHARA
Analista Ambiental/Fiscal

DE FEMARH/RR
Matrícula - 042092/02

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 3º Via (MPE)